



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 6.606

### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A TÍTULO GRATUITO, À ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º, do art. 112, da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o direito real de uso à **ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM**, organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Avenida Professor Adib Chaib, nº 3011, inscrita no CNPJ sob nº 54.673.413/0001-66, de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Local: Avenida Jacareí, Bairro do Mirante, Mogi Mirim-SP.

Área: 2.121,65 m<sup>2</sup>

Transcrição nº 3.479/4.671 – CRI de Mogi Mirim, SP.

Cadastro: N/C

**DA ÁREA:** *Inicia em um ponto da Avenida Jacareí, localizado a 101,83 metros da divisa de terreno da APE de Mogi Mirim, daí segue em reta com 29,18 metros e mais 7,69 metros em curva para a direita confrontando com a Avenida Jacareí; daí segue em reta com 57,16 metros confrontando com o Município de Mogi Mirim, diretriz de prolongamento da Rua Antonio C. A. Sampaio; daí deflete à direita e segue em reta com 34,00 metros confrontando com Município de Mogi Mirim, daí deflete à direita e segue em reta com 63,10 metros confrontando com Município de Mogi Mirim até o ponto onde teve início da descrição, encerrando área de 2.121,65 metros quadrados.*

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei é a título gratuito e tem por objetivo a construção da sede própria da entidade concessionária, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial.

Art. 2º A construção da edificação no terreno concedido deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 02 (dois) anos e concluí-la já para pleno funcionamento da entidade em 04 (quatro) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Os prazos indicados no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação por escrito da entidade concessionária, desde que devidamente justificado e com autorização legislativa.

Art. 3º A entidade concessionária ficará responsável pelo zelo e pela conservação da área objeto da concessão de uso, respondendo por quaisquer danos que venha a ocorrer na mesma, ao meio ambiente ou a terceiros, não prejudicando a comunidade e nem embaraçando o serviço público e fica proibida a dar outra destinação à área em questão se não a que determina esta Lei, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Inobstante os prazos estabelecidos nesta Lei, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela entidade concessionária, resultará na rescisão unilateral do contrato com a revogação desta Lei e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. A concessão será também revogada caso haja razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e exaradas no Processo Administrativo nº 13554/2022 que deu origem a presente Lei.

Art. 5º Findo o prazo de 50 (cinquenta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel objeto deste ajuste reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a entidade concessionária, com exceção de seus bens e equipamentos introduzidos na área vinculada a esta concessão, os quais lhe pertencem.

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da concessão autorizada por esta Lei.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de contrato de concessão de direito real de uso a ser firmado entre o Município e a entidade concessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 6.108, de 15 de agosto de 2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de abril de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 17/2023  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) lei 6606  
FOI PUBLICADA(O) em 08/04/23  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)